



**CÓPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 281/2020**

Cariacica/ES, 30 de Novembro de 2020.

Exmº. Sr.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de

**CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 79/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº 51/2020** que, “**ALTERA a denominação da Rua “Rosa Turini” para Rua Cintia Varejão de Paula, no bairro Itanguá – zona urbana, neste município.**”

Respeitosamente,

  
**CÉSAR LUCAS**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Processo: **21160 / 2020**

Data: 03/12/2020 16:13

CAI: 5496

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 281/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 79/2020 /  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº 51/2020

de – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

al/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003500380038003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2020  
PROJETO DE LEI CMC Nº 51/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº. 051/2020 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA a denominação da Rua Rosa Turini” para Rua Cintia Varejão de Paula, no bairro Itanguá – zona urbana, neste município.**

**Art. 1º.** A intitulada Rua “Rosa Turini”, situada no bairro Itanguá, zona urbana de Cariacica, passa a denominar-se Rua Cíntia Varejão de Paula.

**Parágrafo único.** A parte a ter o nome alterado trata-se da quadra entre as ruas Clarício Alves Ribeiro e Juvenil Luiz da Silva, lateral da EEEFM Professor Joaquim Barbosa Quitiba.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

  
EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

